



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matrix 73 - Fone. DDD (0146) 64-1340

LEI Nº 1.163

DE 25 DE JUNHO DE 1982

DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUI-
PAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar -
1(um) caminhão basculante, marca Chevrolet, 0 km, que se destina a servi-
ços públicos municipais.

Artigo 2º)- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado
no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo -
junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante -
de Cr\$ 3.200.000,00(tres milhões e duzentos mil cruzeiros), assinando o -
respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamen-
to.

Parágrafo Único)- Como garantia da operação de crédito, o equi-
pamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição -
financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágra-
fos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas -
processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º)- A cobertura das obrigações de pagamento do preço -
do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos com-
plementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédi-
to especial de Cr\$ 3.200.000,00(tres milhões e duzentos mil cruzeiros), -
que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a impor-
tância de Cr\$ 809.171,00(oitocentos e nove mil, cento e setenta e um cru-
zeiros) da dotação orçamentária, perfazendo a importância de Cr\$4.009.171,00



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls. 2

(quatro milhões, nove mil e cento e setenta e um cruzeiros).

Parágrafo Único)- Os orçamentos futuros do Município consignação, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º)- A amortização do empréstimo e o pagamento dos -
respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, -
acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto-
de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da -
Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º)- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou-
suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a
aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, -
quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Naci-
onal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de for-
ma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo, S.A., ou a instituição-
assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem
creditadas as quotas ou recursos eferidos neste artigo, as importância -
cias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar-
em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Indu-
strial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro
de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento,
com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do-
Banco do Estado de São Paulo, S/A ou instituição de crédito assemelhada,
as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls. 3

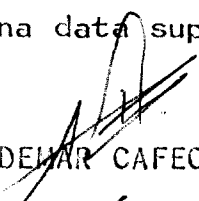
montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de junho de 1982


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fone. DDD (0146) 64-1340

fls. 2

Artigo 3º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício - na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de - - Cr\$ 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros), com vigência até 31/12/82 destinado à aquisição dos equipamentos relacionados no artigo 2º - desta lei.

Artigo 4º)- O Crédito autorizado no artigo anterior será - coberto da seguinte forma:

a)- Cr\$ 8.000.000,00 com recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 5º)- Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à amortização das parcelas e juros correspondentes ao financiamento e demais encargos financeiros porventura devidos.

Artigo 6º)- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e eventuais multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias(ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º)- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos hábeis e permitidos, tais como, - as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo - as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações desta -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fone. DDD (0146) 64-1340

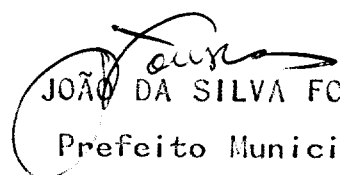
fls. 3

lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 7º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 6º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de junho de 1982


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEO
Secretário